



Parecer a Respeito da Prática das Profissionais de Psicologia no Contexto do Plantão Psicológico

Dos fatos

O Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região (CRP 11) tem recebido solicitações de orientação em sua Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) por parte das profissionais de Psicologia a respeito da atuação da categoria na modalidade de Plantão Psicológico. As referidas solicitações versam sobre as intervenções psicológicas principalmente em ambientes abertos e não institucionalizados. Considerando os elementos existentes para análise desta tratativa, ressalta-se a importância das reflexões e ponderações cabíveis, no entendimento deste parecer.

Do mérito da causa

O sistema Conselhos de Psicologia possui importante função de garantir a regulação, fiscalização e orientação dos atos profissionais, bem como o zelo pelos processos relativos, direta e indiretamente, para atuação e intervenção na sociedade. A tratativa em questão possui bastante relevância por ser uma atividade em expansão no estado do Ceará. Foi realizado um levantamento nos regionais quanto a documentos orientativos sobre esta questão com poucos resultados encontrados. Logo, para a elaboração deste material foram utilizados artigos científicos, além de orientações do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e seus regionais. Este parecer, portanto, objetiva consolidar decisões de natureza de orientação e procedimentos correlatos para a Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) e para o plenário do CRP 11.

Da Fundamentação Legal Inicial:

CONSIDERANDO o disposto no Código de Ética Profissional do Psicólogo (CEPP) (aprovado pela resolução CFP Nº 010/05), em especial nos seguintes termos:

na seção PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS:

II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

III. O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.

IV. O psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática.

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806



V. O psicólogo contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão.

VI. O psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.

na seção DAS RESPONSABILIDADES DO PSICÓLOGO

Art. 1º – São deveres fundamentais dos psicólogos:

c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional;

e) Estabelecer acordos de prestação de serviços que respeitem os direitos do usuário ou beneficiário de serviços de Psicologia;

E, ainda, no ARTIGO:

Art. 22 – As dúvidas na observância deste Código e os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Regionais de Psicologia, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia.

(Grifos das pareceristas).

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO CFP Nº 003/2007 que institui a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia, CAPÍTULO III, DA ORIENTAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL, em especial nos termos do seguinte artigo:

Art. 68 - Os Conselhos Regionais de Psicologia poderão editar atos complementares que tornem a orientação e fiscalização mais eficazes, desde que dentro dos limites de competência definidos por lei, nos Regimentos Internos e respeitadas as normas editadas pelo Conselho Federal de Psicologia (grifos das pareceristas).

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no CEPP (aprovado pela RESOLUÇÃO CFP Nº 010/05), em especial nos seguintes termos:

Art. 22 – As dúvidas na observância deste Código e os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Regionais de Psicologia, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia.

Da Análise dos Fatos e das Devidas Fundamentações Legais Complementares:

01. Da Legitimidade do Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região (CRP11) - Ceará para Orientar a Respeito desta Matéria.

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806



Em estreita análise do texto legal que fundamenta a atuação dos Conselhos Regionais de Psicologia, a saber a LEI Nº 5.766, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971, é possível perceber de forma cristalina o seguinte:

Art. 9º São atribuições dos Conselhos Regionais:

- b) orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão em sua área de competência;
- c) zelar pela observância do Código de Ética Profissional impondo sanções pela sua violação; (Grifos do parecerista)

Em caráter complementar, o DECRETO Nº 53.464, DE 21 DE JANEIRO DE 1964 prevê os seguintes dispositivos:

Art. 4º São funções do psicólogo:

- 5) Assessorar, tecnicamente, órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, paraestatais, de economia mista e particulares.
- 6) Realizar perícias e emitir pareceres sobre a matéria de psicologia.

(Grifos das pareceristas).

Combinadas as legislações acima citadas, é firmado o entendimento de que as psicólogas são profissionais competentes para emitir opinião técnica sobre a Psicologia em quaisquer campos de atuação. Os Conselhos Regionais de Psicologia, como órgãos representativos da profissão (técnica, ética e politicamente), são plenos de direitos e de legitimidade para propor os meios mais adequados para o exercício profissional no âmbito do plantão psicológico.

02. Conceito de Plantão Psicológico.

O Plantão Psicológico (PP) desponta como uma modalidade de atendimento clínico em plena expansão nos dias atuais, rompendo com o modelo tradicional de psicoterapia continuada. Sem a necessidade de um agendamento prévio, possui caráter diretivo e focal, tendo por principal objetivo proporcionar espaço de escuta onde serão trabalhadas as emergências trazidas pelo sujeito.

O atual contexto necessita de novo olhar em relação à prática clínica tradicional e cabe à psicóloga refletir e se instruir quanto as atuações que podem ultrapassar as paredes dos consultórios. Ampliar as novas práticas e perceber como elas podem contribuir para a construção de um novo saber no campo da Psicologia também fazem parte da nossa profissão.

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806



Segundo, Chaves & Henriques¹ (2008), o PP é um tipo de intervenção psicológica que acolhe a pessoa no exato momento de sua urgência, ajudando-a a lidar melhor com seus recursos e limites. O atendimento à demanda pode subsidiar a pessoa em busca de estratégias de enfrentamento à situação vivenciada auxiliando a compreensão do sofrimento, sem, contudo, garantir alívio ou promoção da experiência de resolução imediata.

Para isso, o processo de escuta exige do terapeuta comprometimento, empatia e acolhimento à pessoa no momento da crise. O atendimento não finaliza a crise, mas baseado em relatos das experiências dos usuários do serviço amenizam o sofrimento. Assim, destaca Rebouças e Dutra² (2010):

A idéia é receber o cliente e facilitar para que este se posicione diante de seu sofrimento e decida se o atendimento será um aconselhamento, uma orientação ou uma psicoterapia. Nem todo mundo que procura um serviço psicológico quer ou precisa de psicoterapia; talvez o que eles precisem seja um contato verdadeiro e acolhedor naquele momento, no qual as pessoas se sintam realmente ouvidas e à vontade para colocar o que quer que lhes estejam afligindo, e assim, poderem ampliar o seu nível de consciência e de clareza sobre o que estão vivenciando (pág. 22).

Nesse sentido, o PP já pode ser considerado, por si só, terapêutico. Ou seja, não se pode definir o que será tratado no plantão, pois será trabalhado o inesperado, o que existe é uma real necessidade do sujeito em ser escutado. Gomes³ (2008) cita alguns desafios enfrentados por esta modalidade:

- a) trabalho com o não planejado, o inusitado, o novo e o que difere;
- b) atendimento da demanda em contextos determinados com intervenção imediata a partir da análise da situação de crise;
- c) encaminhamento para um serviço adequado quando necessário;
- d) auxílio na tolerância para a espera de um atendimento psicológico convencional (pág. 52).

Assim, a profissional precisa estar disposta a se deparar com aquilo que não pode ser antecedido, com as mais diversas demandas, deve estar pronta para se desvencilhar dos preconceitos e valores arraigados e acreditar nas potencialidades do demandante em lidar com suas questões e, ainda, de que o encontro / acolhimento possibilitará este desenrolar.

¹ CHAVES, P. B., & HENRIQUES, W. M. *Plantão Psicológico: de frente com o inesperado. Psicologia Argumento*, 26(53), 151-157, 2008.

² REBOUÇAS, M. S. S.; DUTRA, E. *Plantão Psicológico: uma Prática Clínica da Contemporaneidade. Revista da Abordagem Gestáltica – XVI(1): 19-28, jan-jul, 2010.*

³ GOMES, F. M. D. *Plantão Psicológico: novas Possibilidades em Saúde Mental. Revista da SPAGESP - Sociedade de Psicoterapias Analíticas Grupais do Estado de São Paulo Jan.-Jun. 2008, Vol. 9, No. 1, pp. 49-56.*

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806



03. Orientações Gerais.

A profissional que vier a atuar em serviços de plantão psicológico deve estar ciente das suas responsabilidades para com os usuários do serviço. A plantonista deve ter fundamentado as técnicas e as teorias psicológicas que embasam o seu atendimento, garantindo a qualidade dessa atividade. Este compromisso está em conformidade com alguns dos deveres fundamentais, estabelecidos no art 1º do CEEP:

- b) Assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente;
- c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional;

O formato do atendimento em caráter de PP deve ser definido pelas psicólogas responsáveis, desde que em conformidade com os princípios éticos da profissão. O PP se caracteriza como prática eventual de atendimento, mesmo que o número de encontros seja superior a um. Ainda que descontínuo, no caso de atendimentos à crianças ou adolescentes, deve ser assinado um termo de autorização de um dos responsáveis legais para resguardar as profissionais e os usuários do serviço.

04. Responsabilidades em Relação ao Sigilo Profissional.

O PP pode ocorrer nos mais diversos locais, como em: escolas, hospitais, clínicas-escolas, espaços abertos e não institucionalizados. Independente do local de atendimento, o respeito ao sigilo profissional é um dever da psicóloga, conforme o art. 9º do CEPP. Logo, todas as informações obtidas durante o exercício profissional deverão ser protegidas pela profissional, inclusive no atendimento realizado durante o plantão psicológico.

É de responsabilidade da psicóloga, ainda, proporcionar um ambiente que garanta o sigilo do encontro. O atendimento em ambientes abertos, como espaços públicos, que pode ser realizado excepcionalmente, deve ser minimamente ordenado de forma a garantir o resguardo das informações.

Em caso de registros fotográficos ou filmagens para fins de divulgação, publicidade, reportagens ou outras atividades de natureza midiáticas, a identidade dos usuários do serviço deverá ser preservada.



No caso de realização de publicidade do PP, o artigo 20 do CEPP deverá ser observado:

Art. 20 – O psicólogo, ao promover publicamente seus serviços, por quaisquer meios, individual ou coletivamente:

- a) Informará o seu nome completo, o CRP e seu número de registro;
- b) Fará referência apenas a títulos ou qualificações profissionais que possua;
- c) Divulgará somente qualificações, atividades e recursos relativos a técnicas e práticas que estejam reconhecidas ou regulamentadas pela profissão;
- d) Não utilizará o preço do serviço como forma de propaganda;
- e) Não fará previsão taxativa de resultados;
- f) Não fará auto-promoção em detrimento de outros profissionais;
- g) Não proporá atividades que sejam atribuições privativas de outras categorias profissionais;
- h) Não fará divulgação sensacionalista das atividades profissionais.

Ainda que o atendimento de plantão possa ser realizado em único encontro, a psicóloga pode se deparar com questões que suscitem a quebra de sigilo. Nesses casos, deve se orientar pelo art. 10º e parágrafo único do CEPP:

Art. 10 – Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo.
Parágrafo único – Em caso de quebra do sigilo previsto no caput deste artigo, o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias.

Destacando que nas situações em que a psicóloga estiver obrigada por lei ou que decidir pela quebra de sigilo, somente as informações pertinentes ao fato deverão ser descritas.

05. Produção e Armazenagem de Dados.

A psicóloga tem a obrigação de elaborar um registro documental de todas as prestações de serviços psicológicos que vier a realizar, conforme a Resolução CFP Nº 01/2009. O registro documental tem o papel de contemplar de forma sucinta a intervenção realizada, a descrição, a evolução e os fundamentos técnico-científicos utilizados. No atendimento de plantão também deve ser elaborado o registro documental, seja em forma de ficha ou prontuário.

A guarda dos documentos é de responsabilidade da psicóloga ou da instituição que esteja promovendo o serviço. O local de armazenamento deve ser de acesso restrito à profissional e garantir o sigilo. O período de guarda deve ser de no mínimo, cinco (05) anos, podendo ser ampliado por questões judiciais ou outros.

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806



Caso o usuário, ou seu responsável, solicite algum documento em decorrência do atendimento realizado no encontro promovido pelo PP, a psicóloga deverá fornecê-lo, de acordo com o que preconiza a resolução 06/2019 do CFP, que trata da elaboração de documentos escritos produzidos pela psicóloga.

06 Considerações Sobre Vínculo ou Continuidade com o usuário em outros espaços.

No atendimento psicológico realizado em forma de plantão não há restrições do público a ser atendido. Logo, diferentes queixas e situações poderão surgir. Considerando o art. 1º, alínea h), do CEPP que apresenta como dever fundamental do psicólogo:

h) Orientar a quem de direito sobre o acompanhamento apropriado, a partir da prestação de serviços psicológicos, e fornecer, sempre que solicitado, os documentos pertinentes ao bom termo de trabalho; (grifo das pareceristas)

As psicólogas responsáveis pelo atendimento no plantão devem oferecer para o usuário lista de instituições ou profissionais públicos, sociais ou privados que ofereçam serviço de psicoterapia, caso haja o desejo da continuidade de um atendimento psicológico. Para elaboração da lista, deve-se ter ciência de que à psicóloga é vedado, segundo a alínea l), do art. 2º do CEPP:

l) desviar para serviço particular ou de outra instituição, visando benefício próprio, pessoas ou organizações atendidas por instituição com a qual mantenha qualquer tipo de vínculo profissional;

Ou seja, segundo este artigo, é proibido que o atendimento em plantão psicológico seja utilizado como meio para adquirir novos pacientes visando benefício próprio. No entanto, não há impedimento de que o nome das psicólogas que estão atendendo no plantão esteja na lista oferecida ao usuário, desde que não haja um direcionamento específico.

A configuração dos atendimentos em plantão psicológico, tais como, tempo da intervenção, valores, quantidade de atendimentos, continuidade com a mesma profissional em outra ocasião e demais informações pertinentes à demanda, deverá ser informada ao usuário logo no início.

Providência:

Divulgar este parecer para a categoria;

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806



Considerações e Orientações Finais

O CRP 11 indica que todos as profissionais que visem realizar esta atividade sigam as orientações deste parecer.

É O PARECER

Fortaleza, 20 de Fevereiro de 2020.

Gabriela Carneiro Dutra CRP11/7800
Psicóloga Orientadora e Fiscal CRP11

Juliane Alves da Costa CRP11/11455
Psicóloga Orientadora e Fiscal CRP11

Mércia Capistrano Oliveira – CRP11/1489
Conselheira vice-presidenta do X Plenário

APROVAÇÃO:
X Plenário do Conselho Regional de Psicologia 11ª Região

8